



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

07  
PROC. 64303

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 64.303

**PROJETO DE LEI N° 11.082**, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige disponibilização de ambulância e equipe médica em eventos, nas condições que especifica.

**PARECER N° 1.773**

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS que exige disponibilização de ambulância e equipe médica em eventos, nas condições que especifica.

Conforme análise jurídica de fls. 06, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que inobserva o princípio da isonomia ( art. 5º "caput" da Constituição Federal), eis que não apresenta correlação lógica em se relacionar apenas os eventos de que trata o art. 1º, posto que há outros eventos/atividades que resultam em aglomeração de pessoas, e que estão excluídos da exigência, e também em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os poderes ( art. 2º, CF, art. 5º CE e art. 4º L.O.M).

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
20/03/12

Sala das Comissões, 13.03.2012

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS